

Fica instituído o Dia Nacional da
Astronomia, a ser celebrado
anualmente no dia 2 de dezembro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Astronomia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente